



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Cerro Negro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
IV - ANÁLISE.....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal.....	8
A.2 - Execução Orçamentária.....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	10
A.2.2 - Receita.....	11
A.2.3 - Despesas.....	16
A.3 - Análise Financeira.....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	20
A.4 - Análise Patrimonial.....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial.....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro.....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública.....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	43
A.7 - Do Controle Interno.....	47
A.8 - Outras Restrições	50
CONCLUSÃO.....	59
ANEXO I.....	63
ANEXO II.....	67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 09/00153121
UNIDADE	Município de Cerro Negro
RESPONSÁVEL	Sr. Janerson José Delfes Furtado - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008 e Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.054/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Cerro Negro** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 09/00153121**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o Nº 005619, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.016/2009, de 04/08/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00153121.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 05/08/2009, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Janerson José Delfes Furtado, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.013/2009, de 21/08/2009.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca da restrição contida no item **I.A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

IV - ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 08/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/12/2005, resultando na Lei nº 377/05, de 20/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/12/2007, resultando na Lei nº 426/07, de 27/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/12/2007, resultando na Lei nº 427/07, de 27/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 8.100.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 8.100.000,00**.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/10/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 427/07, de 27/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.100.000,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 9.000,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.100.000,00
Ordinários	8.091.000,00
Reserva de Contingência	9.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.052.375,76
Suplementares	2.052.375,76
(-) Anulações de Créditos	1.109.717,46
Orçamentários/Suplementares	1.109.717,46
(=) Créditos Autorizados	9.042.658,30

Nota 1: Conforme decretos enviados pela Unidade.

Nota 2: A divergência de R\$ 223.353,35 entre o total dos créditos autorizados e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, é objeto de restrição no item A.8.2.3, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	810.242,00	39,48
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.109.717,46	54,07
Anulação da Reserva de Contingência	3.016,30	0,15
Superávit Financeiro	30.000,00	1,46
Outros Recursos não Identificados e Convênios	99.400,00	4,84
TOTAL	2.052.375,76	100,00

Nota: Conforme decretos enviados pela Unidade.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.052.375,76**, equivalendo a **25,34%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.109.717,46**, equivalendo a **13,70%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.100.000,00	7.908.738,58	(191.261,42)
DESPESA	9.042.658,30	8.031.809,45	(1.010.848,85)
Déficit de Execução Orçamentária		123.070,87	

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 36.403,59**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.908.738,58
TOTAL DAS RECEITAS	7.908.738,58
DESPEASAS	
Da Prefeitura	8.031.809,45

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	36.403,59
TOTAL DAS DESPESAS	7.995.405,86
DÉFICIT	(86.667,28)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 86.667,28** representando **1,10%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,13** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Entretanto, o resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 86.667,28**, foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do Município do exercício anterior - R\$ 229.821,16.**

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.908.738,58**, equivalendo a **97,64%** da receita orçada.

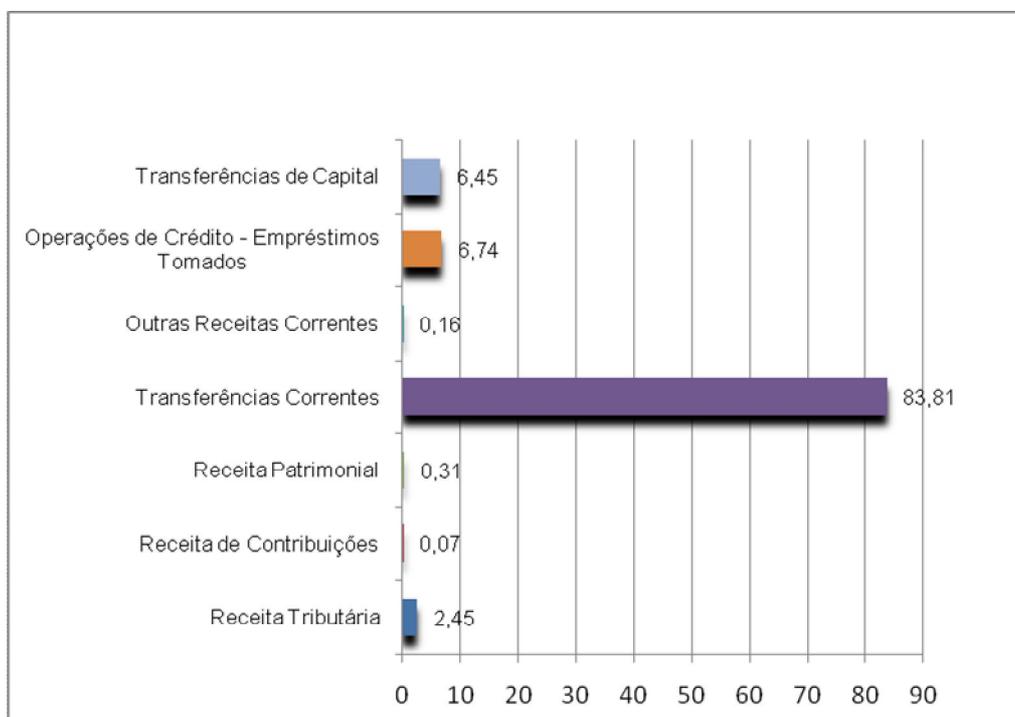
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	172.252,96	3,27	252.507,15	3,89	193.690,72	2,45
Receita de Contribuições	9.866,89	0,19	12.513,82	0,19	5.332,22	0,07
Receita Patrimonial	10.223,37	0,19	22.693,24	0,35	24.476,49	0,31

Receita de Serviços	9.542,27	0,18	11.548,02	0,18	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.702.043,12	89,21	5.645.162,96	86,90	6.628.680,17	83,81
Outras Receitas Correntes	737,14	0,01	9.461,14	0,15	12.867,64	0,16
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	533.399,03	6,74
Alienação de Bens	15.470,00	0,29	12.000,00	0,18	0,00	0,00
Transferências de Capital	350.450,50	6,65	530.212,00	8,16	510.292,31	6,45
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.270.586,25	100,00	6.496.098,33	100,00	7.908.738,58	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



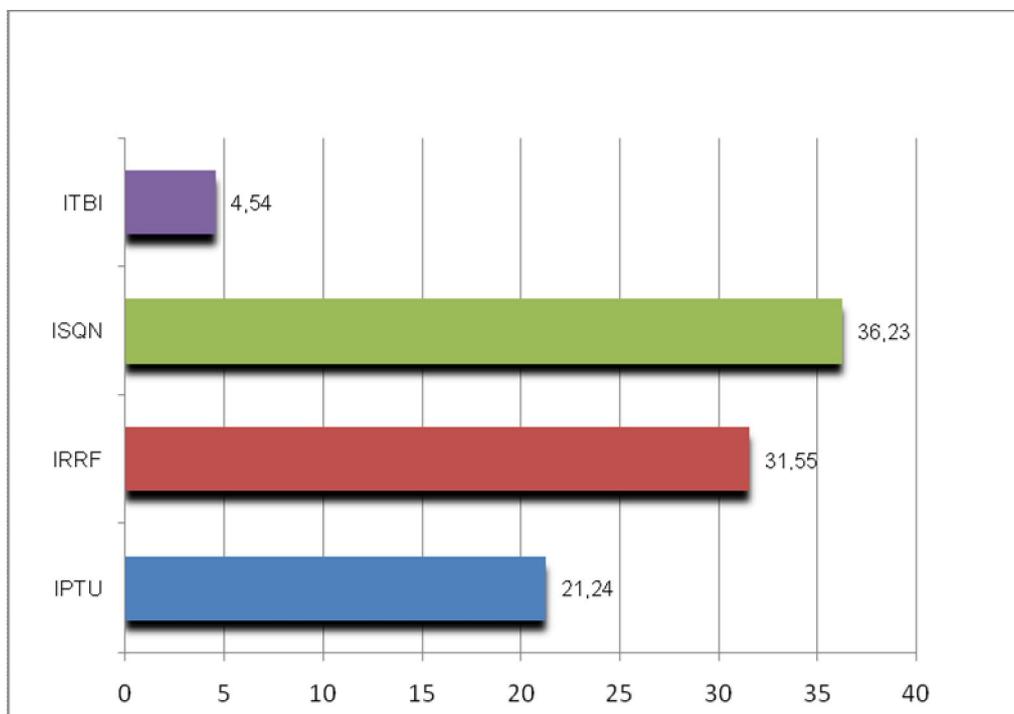
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	143.705,77	83,43	230.489,53	91,28	181.209,60	93,56
IPTU	20.527,81	11,92	10.772,12	4,27	41.139,07	21,24
IRRF	40.303,26	23,40	48.559,68	19,23	61.112,83	31,55
ISQN	47.123,46	27,36	155.502,01	61,58	70.166,26	36,23
ITBI	35.751,24	20,76	15.655,72	6,20	8.791,44	4,54
Taxas	28.547,19	16,57	22.017,62	8,72	12.481,12	6,44
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	172.252,96	100,00	252.507,15	100,00	193.690,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	5.332,22	0,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.332,22	0,07
Total da Receita de Contribuições	5.332,22	0,07
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.908.738,58	100,00

Nota: A contabilização indevida da COSIP é objeto de restrição no item A.8.2.1, deste Relatório.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.702.043,12	89,21	5.645.162,96	86,90	6.628.680,17	83,81
Transferências Correntes da União	3.064.983,94	58,15	3.920.578,43	60,35	4.598.745,46	58,15
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	51,67	3.201.167,36	49,28	3.992.584,63	50,48
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(7,75)	(527.654,40)	(8,12)	(700.927,83)	(8,86)
Cota do ITR	13.864,14	0,26	13.743,42	0,21	19.121,53	0,24

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(905,13)	(0,01)	(2.502,15)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.775,98	0,20	10.560,65	0,16	10.298,03	0,13
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.616,39)	(0,03)	(1.759,35)	(0,03)	(1.887,60)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	353.330,97	6,70	802.218,47	12,35	785.053,56	9,93
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	232.967,42	4,42	249.358,19	3,84	301.346,57	3,81
Transferência de Recursos do FNAS	26.287,70	0,50	43.605,57	0,67	30.112,90	0,38
Transferências de Recursos do FNDE	114.506,06	2,17	113.094,34	1,74	111.648,25	1,41
Outras Transferências da União	0,00	0,00	17.149,31	0,26	53.897,57	0,68
Transferências Correntes do Estado	942.769,59	17,89	975.242,85	15,01	1.105.069,84	13,97
Cota-Parte do ICMS	963.494,92	18,28	1.034.228,90	15,92	1.204.413,90	15,23
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(144.524,51)	(2,74)	(172.775,67)	(2,66)	(220.401,22)	(2,79)
Cota-Parte do IPVA	22.702,15	0,43	23.961,42	0,37	36.159,00	0,46
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(1.248,99)	(0,02)	(4.818,43)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.623,74	0,64	33.721,75	0,52	37.583,64	0,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.043,53)	(0,10)	(5.348,20)	(0,08)	(6.891,71)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	20.984,33	0,32	18.285,26	0,23
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	51.802,56	0,98	41.719,31	0,64	40.739,40	0,52
Outras Transferências do Estado	20.714,26	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	443.912,33	8,42	517.483,80	7,97	587.608,87	7,43
Transferências de Recursos do Fundeb	443.912,33	8,42	517.483,80	7,97	587.608,87	7,43
Transferências de Convênios	250.377,26	4,75	231.857,88	3,57	337.256,00	4,26
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.450,50	6,65	530.212,00	8,16	510.292,31	6,45
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.052.493,62	95,86	6.175.374,96	95,06	7.138.972,48	90,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.270.586,25	100,00	6.496.098,33	100,00	7.908.738,58	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

Não houve arrecadação a título de dívida ativa no exercício em exame.

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00		1.261,94	100,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00		1.261,94	100,00	0,00	

Nota: A ineficácia quanto às providências efetivas para a recuperação dos Créditos, é objeto de restrição no item A.8.2.2, deste Relatório.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 533.399,03**, correspondendo a **6,74%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.031.809,45**, equivalendo a **88,82%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 36.403,59** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.995.405,86**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	290.779,56	5,49	294.667,51	4,74	355.020,69	4,42
04-Administração	533.701,46	10,09	635.842,42	10,22	724.946,50	9,03
08-Assistência Social	145.357,19	2,75	208.270,01	3,35	314.659,67	3,92
10-Saúde	1.150.991,05	21,75	1.112.934,57	17,89	1.348.908,04	16,79
12-Educação	1.582.598,65	29,91	1.747.089,17	28,09	2.104.262,98	26,20
15-Urbanismo	82.711,49	1,56	214.772,08	3,45	774.516,22	9,64
16-Habitação	19.991,18	0,38	61.584,76	0,99	22.670,00	0,28
17-Saneamento	34.136,08	0,65	72.760,49	1,17	0,00	0,00
20-Agricultura	561.239,82	10,61	477.391,08	7,67	974.612,65	12,13
26-Transporte	761.794,69	14,40	1.248.372,95	20,07	1.225.061,85	15,25
28-Encargos Especiais	128.491,07	2,43	146.632,80	2,36	187.150,85	2,33
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.291.792,24	100,00	6.220.317,84	100,00	8.031.809,45	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 36.403,59** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.995.405,86**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.475.184,39	84,57	5.433.357,50	87,35	6.513.435,65	81,10
Pessoal e Encargos	2.293.334,16	43,34	2.705.181,01	43,49	3.009.406,95	37,47
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	28.058,66	0,45	20.345,68	0,25
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.200,00	0,02	77.877,68	0,97
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.777.652,60	33,59	2.152.244,68	34,60	2.364.180,05	29,44
Obrigações Patronais	390.735,31	7,38	427.372,15	6,87	520.517,16	6,48
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	124.946,25	2,36	96.305,52	1,55	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	26.486,38	0,33
Juros e Encargos da Dívida	1.176,50	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.176,50	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.180.673,73	41,21	2.728.176,49	43,86	3.504.028,70	43,63
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.455,51	0,03
Pensões	0,00	0,00	2.976,00	0,05	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	9.740,00	0,12
Diárias - Civil	36.382,38	0,69	33.814,72	0,54	56.914,00	0,71
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	4.680,00	0,06
Material de Consumo	1.073.997,06	20,30	1.367.632,19	21,99	1.650.389,02	20,55
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	45.520,25	0,73	207.657,93	2,59
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	7.557,99	0,12	2.500,00	0,03
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	30.000,00	0,48	27.400,00	0,34

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	350,00	0,01	51.530,04	0,83	334.784,78	4,17
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	3.063,00	0,04
Arrendamento Mercantil	375,50	0,01	0,00	0,00	705,80	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	981.868,79	18,55	1.072.525,57	17,24	996.830,25	12,41
Contribuições	50.200,00	0,95	59.271,00	0,95	48.988,00	0,61
Subvenções Sociais	0,00	0,00	6.000,00	0,10	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.500,00	0,71	44.961,27	0,72	63.617,75	0,79
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	9.690,12	0,12
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.779,54	0,09	84.022,54	1,05
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	607,92	0,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	816.607,85	15,43	786.960,34	12,65	1.518.373,80	18,90
Investimentos	726.793,28	13,73	730.685,15	11,75	1.463.104,40	18,22
Material de Consumo	3.527,75	0,07	13.732,74	0,22	108.512,12	1,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.359,40	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.505,88	0,20	23.887,41	0,38	292.119,38	3,64
Obras e Instalações	132.910,66	2,51	314.825,70	5,06	271.945,83	3,39
Equipamentos e Material Permanente	565.748,99	10,69	316.501,90	5,09	689.257,04	8,58
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	60.378,00	0,97	96.644,03	1,20
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	4.626,00	0,06
Indenizações e Restituições	14.100,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	89.814,57	1,70	56.275,19	0,90	55.269,40	0,69
Principal da Dívida Contratual Resgatado	89.814,57	1,70	56.275,19	0,90	53.379,31	0,66
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890,09	0,02
Despesa Orçamentária	5.291.792,24	100,00	6.220.317,84	100,00	8.031.809,45	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 36.403,59** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.995.405,86**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	536.907,26
Caixa	2.217,87
Bancos Conta Movimento	54.872,22
Vinculado em Conta Corrente Bancária	479.817,17
(+) ENTRADAS	8.934.001,05
Receita Orçamentária	7.908.738,58
Receitas Correntes Arrecadadas	6.865.047,24
Receitas de Capital Arrecadadas	1.043.691,34
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	356.566,00
Extraorçamentárias	668.696,47
Realizável	4.703,09
Restos a Pagar	241.603,75
Consignações - Entrada	391.210,06
Depósitos de Diversas Origens	30.914,69
Acréscimos Patrimoniais	264,88
(-) SAÍDAS	8.923.165,59
Despesa Orçamentária	8.031.809,45
Despesas Correntes	6.513.435,65

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	1.518.373,80
Transferências Financeiras Concedidas	356.566,00
Extraorçamentárias	534.790,14
Realizável	2.701,86
Restos a Pagar	90.244,08
Consignações - Saída	410.443,10
Depósitos de Diversas Origens	31.401,10
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	578.682,49
Banco Conta Movimento	114.515,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	464.167,13

Fonte: Balanço Financeiro

Nota: A divergência no valor de R\$ 30.939,77, entre o saldo financeiro demonstrado no Balanço Financeiro e o apurado na movimentação financeira, é objeto de restrição no item A.8.2.4, deste Relatório.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	583.682,49	Financeiro	452.642,98
Disponível	578.682,49	Depósitos	26.551,87
Bancos Conta Movimento	114.515,36	Consignações	25.985,19
Bancos Conta Vinculada	464.167,13	Depósitos de Diversas Origens	566,68
Realizável	5.000,00	Restos a Pagar	426.091,11
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.000,00	Obrigações a Pagar	426.091,11
Permanente	4.170.653,14	Permanente	613.079,95
Dívida Ativa	251.553,04	Dívida Fundada Interna	533.399,03
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	251.553,04	Débitos Consolidados	79.680,92
Imobilizado	3.919.100,10	Dívidas Renegociadas	9.450,45

Bens Móveis e Imóveis	3.919.100,10	Obrigações a Pagar	70.230,47
Bens Imóveis	731.671,82		
Bens Móveis	3.187.428,28		
ATIVO REAL	4.754.335,63	PASSIVO REAL	1.065.722,93
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.688.612,70
TOTAL	4.754.335,63	TOTAL	4.754.335,63

Nota 1: A divergência do saldo do Realizável, no valor de R\$ 16.343,02, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro, é objeto de restrição no item A.8.2.5, deste Relatório.

Nota 2: A ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, é objeto de restrição no item A.8.2.11, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 452.642,98**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	566,68
Consignações	25.985,19
Obrigações a Pagar	426.091,11
TOTAL	452.642,98

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	556.249,05		556.249,05	583.682,49	27.433,44
Passivo Financeiro Ajustado - Exercício Anterior	290.024,30	36.403,59	290.024,30	452.642,98	(162.618,68)
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	266.224,75	36.403,59	266.224,75	131.039,51	(135.185,24)

Nota: A divergência de R\$ 48.517,96, entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, é objeto de restrição no item A.8.2.8, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 131.039,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,78** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 135.185,24**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 266.224,75** para um **superávit financeiro de R\$ 131.039,51**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 583.682,49**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 452.642,98**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 131.039,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,78** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.731.905,55
Receita Orçamentária	7.908.738,58
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	356.566,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	533.399,03
Incorporações de Passivos	533.399,03
Despesa Efetiva	7.643.849,01
Despesa Orçamentária	8.031.809,45
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	356.566,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	744.526,44
Aquisição de Bens	689.257,04
Desincorporações de Passivos	55.269,40
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	88.056,54
Variações Ativas	4.036.603,37
Interferências Ativas - VAIEO	3.973.400,26
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	62.938,23
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	264,88
(-) Variações Passivas	3.983.111,66
Interferências Passivas - VPÍEO	3.973.400,26
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	9.711,40

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	53.491,71
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	88.056,54
(+)Resultado Patrimonial-IEO	53.491,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	141.548,25
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.549.732,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	141.548,25
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.691.280,55

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota: A Divergência no valor de R\$ 2.667,85, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais, é objeto de restrição no item A.8.2.7, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	134.950,32	134.950,32
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	533.399,03	533.399,03
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	55.269,40	55.269,40
Saldo para o Exercício Seguinte	613.079,95	613.079,95

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	191.225,51	3,63	134.950,32	2,08	613.079,95	7,75

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	290.024,30
Consignações – Entrada	391.210,06
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	30.914,69
Restos a Pagar - Entrada	241.603,75
Consignações – Saída	410.443,10
Depósitos de Diversas Origens - Saída	31.401,10
Restos a Pagar - Saída	90.244,08
Saldo para o Exercício Seguinte	421.664,52

Nota 1: A divergência no valor de R\$ 30.978,46, entre o Passivo Financeiro no final do exercício e saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Flutuante, é objeto de restrição no item A.8.2.6, deste Relatório.

Nota 2: A divergência no valor de R\$ 1.322,50 no saldo dos Restos a Pagar, considerando o saldo do exercício anterior, somando as inscrições realizadas e subtraindo as baixas realizadas no exercício, é objeto de restrição no item A.8.2.9, deste Relatório.

Nota 3: A divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 38,69, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro, é objeto de restrição no item A.8.2.10, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	256.751,44	100,36	290.024,30	52,14	421.664,52	72,24

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	188.614,81
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	62.938,23
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	251.553,04

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	41.139,07	0,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	70.166,26	1,28
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	61.112,83	1,11
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.791,44	0,16
Cota do ICMS	1.204.413,90	21,97

Cota-Parte do IPVA	36.159,00	0,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.583,64	0,69
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	72,84
Cota do ITR	19.121,53	0,35
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.298,03	0,19
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.481.370,33	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.802.476,18
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	937.428,94
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.865.047,24

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	136.797,92
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	136.797,92

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.895.406,69
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.895.406,69

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (conforme empenhos constantes no Anexo I)	47.796,99
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro abaixo)	317.751,16

Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Anexo I)	13.361,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	378.910,02

Recursos de Convênios destinados à Educação

FONTE DE RECURSOS	DESPESA EMPENHADA/2008 (R\$)
15 – Transferência de Recursos do FNDE	132.246,04
22 – Transferência de Convênios - Educação	78.377,84
24 - Transferência de Convênios - Outros	107.127,28
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL	317.751,16

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	136.797,92	2,50
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.895.406,69	34,58
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	378.910,02	6,91
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	349.820,07	6,38
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	359,66	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.002.755,00	36,54
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.370.342,58	25,00
Valor acima do Limite (25%)	632.412,42	11,54

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.002.755,00**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,54%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 632.412,42**, representando **11,54%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	587.608,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme informado pela Unidade)	359,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	352.781,12
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (conforme informado pela Unidade via Sistema e-Sfinge na Fonte 18)	331.864,95
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	20.916,17

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 331.864,95**, equivalendo a **56,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 331.864,95, representando 56,44% da receita do FUNDEB (R\$ 587.968,53), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 352.781,12, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 20.916,17 ou 3,56%, em descumprimento ao artigo 60, Inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.5.1.2.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Não prospera a informação, de que foi gasto com a remuneração do magistério apenas o valor de R\$ 331.864,95, equivalente a 56,44% do FUNDEB.

Ocorre que não está sendo levado em consideração o gasto efetuado com ensino infantil, atendendo assim o que dispõe a EC 53/06 e o Prejulgado do TCE/SC 1880:

“2. De acordo com o art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal c/c o Art. 21 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelos municípios, para manter e desenvolver a educação infantil e o ensino fundamental, e pelo Estado para manter e desenvolver o ensino fundamental e médio.”

O que de fato ocorreu é que verificou-se equivocadamente o empenhamento de parte da folha de pagamento com remuneração do magistério na Fonte de recursos 19, conforme demonstrado na relação de empenhos emitidos de nº 2241 e 2274/2008 (cópias anexas), no valor total de R\$ 114.232,54, que fica comprovado pelos respectivos históricos.

Não sendo identificado desta forma pelo sistema e-sfinge, uma vez que foi empenhado e contabilizado nos outros 40%, não sendo identificado o referido valor da fonte 18, ou seja, no momento da contabilização foi selecionado a despesa errada mas como pode ser constatado os profissionais pagos são professores em efetivo exercício.

Outra despesa que não foi computada de forma correta mas que faz parte das despesas com o Fundeb e que não foi ressarcido são os encargos patronais sobre a folha de pagamento dos professores, valor este que vem retido sobre a parcela FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e que não é ressarcido para os recursos próprios, ou seja, se for considerado o valor aplicado somente com a remuneração dos profissionais do magistério que chegou a aproximadamente 76% e se for acrescido disto ainda a parte patronal do INSS pode-se chegar a praticamente 91%, porém, como é sabido que as despesas com educação ultrapassam em muito os limites constitucionais tais despesas estão sendo computadas como MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Assim, fica demonstrado que o gasto real com a remuneração do magistério total foi de R\$ 446.097,49, perfazendo um total de 76% aplicado.

Considerações da Instrução:

O Responsável, em síntese, justifica que houve, equivocadamente, o empenhamento de parte da folha de pagamento (empenhos nº's 2241/08 e 2274/08) na Fonte de Recursos 19, que se refere aos recursos recebidos do FUNDEB aplicados em outras despesas com a educação básica que não seja a remuneração dos profissionais do magistério, cujos gastos devem ser empenhados na Fonte de Recursos 18.

Para comprovar a totalidade dos gastos realizados com os profissionais do magistério no exercício em análise, a Unidade enviou os seguintes empenhos:

Nº Empenho	Valor (R\$)
205/08	31.019,25
646/08	25.221,39
823/08	5.548,80
994/08	85.553,16
1000/08	62.522,35
1751/08	80.000,00
2241/08	50.000,00
2274/08	64.232,54
2679/08	42.000,00
TOTAL	446.097,49

A Instrução ao analisar o total dos gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício pagos com recursos do FUNDEB, levou em consideração somente as despesas empenhadas na Fonte 18, conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge, na ordem de R\$ 331.864,95, referente aos empenhos n.ºs 205/08, 646/08, 823/08, 994/08, 1000/08, 1751/08 e 2679/08.

Nesta oportunidade, a Unidade traz a baila que os empenhos n.ºs 2241/08 e 2274/08, embora empenhados com a Fonte de Recursos 19, se tratam de despesas com a folha de pagamento dos profissionais do magistério.

Assim, em análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que referidos empenhos, cujo total é de R\$ 114.232,54, se referem a gastos efetuados com profissionais do magistério pagos com recursos do FUNDEB, e, dessa forma, soma-se o referido valor ao valor inicialmente considerado, totalizando R\$ 446.097,49.

Destarte, o percentual aplicado com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério passa a ser o seguinte:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	587.608,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	359,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	352.781,12
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	446.097,49
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	93.316,37

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 446.097,49**, equivalendo a **75,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, **sana-se a restrição** contida no item A.5.1.2.1, deste Relatório.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	587.608,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme informado pela Unidade)	359,66
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	587.968,53
95% dos Recursos do FUNDEB	558.570,10
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme apurado no quadro abaixo)	587.968,53
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	29.398,43

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	587.608,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Conforme informado pela Unidade)	359,66
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 204)	58,08
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	58,08
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	587.968,53

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	58,08
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	58,08
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.337.245,14
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.662,90
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.348.908,04

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro abaixo)	416.617,83
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Anexo II)	3.250,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	419.867,83

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	DESPESA EMPENHADA/2008 (R\$)
14 – Transferência de Recursos do SUS	391.253,71
23 – Transferência de Convênios	25.364,12
TOTAL	416.617,83

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.348.908,04	24,61
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	419.867,83	7,66
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	929.040,21	16,95
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	822.205,55	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	106.834,66	1,95

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 929.040,21**, correspondendo a um percentual de **16,95%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.812.217,42
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.812.217,42

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	197.189,53
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	197.189,53

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	13.573,70
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	33.137,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	46.711,11

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	12.912,68
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	3.266,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	16.178,86

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.865.047,24	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.119.028,34	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.812.217,42	40,96
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.189,53	2,87
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	46.711,11	0,68
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.178,86	0,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.946.516,98	42,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.172.511,36	17,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.865.047,24	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.707.125,51	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.812.217,42	40,96
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	46.711,11	0,68
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.765.506,31	40,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	941.619,20	13,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.865.047,24	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	411.902,83	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.189,53	2,87
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	16.178,86	0,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.010,67	2,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE	230.892,16	3,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (*)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.000,00	14.634,07	6,83
FEVEREIRO	1.000,00	14.634,07	6,83
MARÇO	1.000,00	14.634,07	6,83

ABRIL	1.000,00	14.634,07	6,83
MAIO	1.000,00	14.634,07	6,83
JUNHO	1.000,00	14.634,07	6,83
JULHO	1.000,00	14.634,07	6,83
AGOSTO	1.000,00	14.634,07	6,83
SETEMBRO	1.000,00	14.634,07	6,83
OUTUBRO	1.000,00	14.634,07	6,83
NOVEMBRO	1.000,00	14.634,07	6,83
DEZEMBRO	1.000,00	14.634,07	6,83

Nota: (*) Valores informados via Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.948 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (*)	%
7.908.738,58	114.000,00	1,44

Nota: (*) Valor informado via Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 114.000,00**, representando **1,44%** da receita total do Município (**R\$ 7.908.738,58**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	253.769,09	5,54
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.317.383,50	94,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	12.513,82	0,27
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.583.666,41	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	355.020,69	
Total das despesas para efeito de cálculo	355.020,69	7,75
Valor Máximo a ser Aplicado	366.693,31	8,00
Valor Abaixo do Limite	11.672,62	0,25

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 355.020,69**, representando **7,75%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.583.666,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.948 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
357.386,85	143.575,14	40,17

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 143.575,14**, representando **40,17%** da receita total do Poder (**R\$ 357.386,85**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	643.484,82	473.521,50	(169.963,32)

Fonte: Relatório de Controle Interno e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(545.000,00)	(625.676,99)	(80.676,99)

Fonte: Relatório de Controle Interno e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 426, de 27 de dezembro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.6.1.2.1)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.350.000,00	1.173.663,91	(176.336,09)
Até o 2º Bimestre	2.700.000,00	2.618.798,09	(81.201,91)
Até o 3º Bimestre	4.050.000,00	3.784.990,81	(265.009,19)
Até o 4º Bimestre	5.400.000,00	5.192.532,73	(207.467,27)
Até o 5º Bimestre	6.750.000,00	6.293.446,49	(456.553,51)
Até o 6º Bimestre	8.100.000,00	7.908.629,13	(191.370,87)

Fonte: Dados informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge. Ressalta-se que há divergência de valores a menor, na ordem de R\$ 109,45, entre a receita arrecadada até o 6º bimestre informada acima e a receita registrada no Balanço Anual (R\$ 7.908.738,58).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Cerro Negro, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Cerro Negro, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 77 dos autos) Balanço Consolidado	464.167,13
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 77 dos autos) Balanço Consolidado	0,00
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 202 a 207)	1.250,29
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 202 a 207 dos autos (Conta: 0007.136-6 – CIDE; Conta: 0006.470x – Merenda Creche; Conta: 0007.051-3 - Salário Educação; Conta: 0007.102-1 – Pnate; Conta: 0004.891-0 – FIA; Conta: 0004.976-3 – Convênio Inst. Alcoa; Conta: 0000378-2 – Convênio Pronaf.	28.879,12
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 0021.914-2, conforme Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 202 a 207 dos autos.	635,94
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa à Royalties (Conta nº 0007.787-9 – Royalties de Recursos Hídricos, conforme Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 202 a 207)	70.610,34
TOTAL (1)	423.050,26

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - 2005/2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195)	5.873,95
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores – 2005 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195)	176,40
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo de Saúde – R\$ 16.057,04; da Prefeitura Municipal – R\$ 54.894,99; do Fundo de Assistência Social – R\$ 846,78 do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195)	71.798,81
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 202 a 207 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 202 a 207 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	566,68
(+) Consignações	25.985,19
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal – do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195)	113.002,38
TOTAL (2)	217.403,41
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	205.646,85

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 77 dos autos) Balanço Consolidado	114.515,36
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 77 dos autos) Balanço Consolidado	0,00
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 202 a 207)	1.250,29
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 202 a 207	28.879,12

dos autos (Conta: 0007.136-6 – CIDE; Conta: 0006.470x – Merenda Creche; Conta: 0007.051-3 - Salário Educação; Conta: 0007.102-1 – Pnate; Conta: 0004.891-0 – FIA; Conta: 0004.976-3 – Convênio Inst. Alcoa; Conta: 0000378-2 – Convênio Pronaf.	
(-) Valor oriundo da devolução de transferências financeiras/suprimentos do Poder Legislativo no final do exercício, conforme Balanço da Câmara.	921,89
TOTAL (1)	83.464,06
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2004/2005/2006/2007) – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195)	16.783,50
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195)	30.264,84
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 202 a 207 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 202 a 207 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195) (ver nota)	15.692,60
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195) (ver nota)	0,00
TOTAL (2)	62.740,94
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	20.723,12
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195)	20.723,12
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº	0,00

1.620/2009 (Fls. 202 a 207 dos autos)	
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge – fls. 184 a 195) (ver nota)	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	0,00

Nota: Constatou-se um valor de R\$ 167.468,11, referente a Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal no exercício de 2008, entretanto, deste, somente R\$ 15.692,60 tinha disponibilidade financeira.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Cerro Negro **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão

orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Cerro Negro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 332/2003, de 25/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 246/2003.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada, através da Portaria nº 118/2006, em 07/06/2006, a Sra. Cláudia Lúcia Bratti - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Cerro Negro encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos Relatórios enviados, verificou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	015111	14/07/2008	105
2º	015111	14/07/2008	44
3º	018377	02/09/2008	33
4º	021806	27/10/2008	27
5º	000229	12/01/2009	43
6º	005895	18/03/2009	46

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, entre outros.

2 - Os Relatórios remetidos não identificaram irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da Administração Municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso nas remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.7.1)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

A.8.1.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 3.016,30, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Cerro Negro utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b".

DECRETOS (fls. 200 e 201)		SUPLEMENTAÇÃO	
Nº	DATA	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES (R\$)
109	19/08/2008	08 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 339000 – Aplicações Diretas	2.500,00
123	15/12/2008	08 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 339000 – Aplicações Diretas	516,30
TOTAL			3.016,30

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para

suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.1.1)

A.8.2 - Análise do Balanço Anual Consolidado do Município

A.8.2.1 - Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008 da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria Conjunta da STN nº 2, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública

A Constituição Federal, em seu artigo 149-A, atribuiu competência aos Municípios para a instituição da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP). Nesse sentido, a Portaria Conjunta da STN nº 2, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública faz menção a referida Contribuição.

Em análise ao Balanço Consolidado do Município de Cerro Negro, constatou-se que a contabilização da COSIP foi realizada pelo valor líquido (R\$ 5.332,22), em desacordo, portanto, com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito, c/c a Portaria Conjunta da STN nº 2, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.1)

A.8.2.2 – Ineficácia quanto às providências efetivas para a recuperação dos Créditos registrados no Ativo Permanente, em desatendimento ao disposto nos artigos 8º, III e 102º, IV da Lei Orgânica Municipal, podendo caracterizar a renúncia de receitas e configurar ato de irresponsabilidade na gestão fiscal, com infringência ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Em análise ao Anexo 02 da Receita, constatou-se que a Unidade nos últimos três exercícios, praticamente, não vem arrecadando receitas relativas à cobrança da dívida ativa.

Senão vejamos:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00		1.261,94	100,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00		1.261,94	100,00	0,00	

Tal situação indica Ineficácia quanto às providências efetivas por parte da Unidade, e caracteriza desatendimento ao disposto nos artigos 8º, III e 102º, IV da Lei Orgânica Municipal que dispõe o seguinte:

Art. 8º. – Compete ao Município:

(...)

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

Art. 102º. – A Administração tributária e atividade vinculada, essencial ao Município deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

(...)

IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

A ineficácia da Unidade na recuperação de seus créditos pode evidenciar, também, irresponsabilidade na gestão fiscal, em contrariedade ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Recomenda-se que a Unidade adote imediatas providências com vistas ao cumprimento da legislação capitulada.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.2)

A.8.2.3 - Divergência da ordem de R\$ 223.353,35 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.266.011,65 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 9.042.658,30, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Cerro Negro registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, o valor de R\$ 9.266.011,65 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 8.100.000,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 427/2007, de 27/12/2007, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações e abertura de créditos especiais da ordem de R\$ 2.052.375,76, menos anulações de dotações no valor de R\$ 1.109.717,46), conforme apresentado no item A.1.3.1 do presente Relatório, evidencia-se o valor de 9.042.658,30, configurando uma diferença de R\$ 223.353,35, em descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

(...)

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.3)

A.8.2.4 - Divergência no valor de R\$ 30.939,77, entre o saldo financeiro demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 578.682,49) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 547.742,72 = Saldo anterior (R\$ 536.907,26) + entradas (R\$ 8.934.001,05) - saídas (R\$ 8.923.165,59), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação ao artigo 103

O Balanço Financeiro Consolidado do Município - Anexo 13, registra o valor de R\$ 578.682,49, como saldo financeiro para o exercício seguinte. Todavia, o valor apurado na movimentação financeira, considerando o saldo anterior do exercício de 2007, R\$ 536.907,26 + entradas (R\$ 8.934.001,05) - saídas (R\$ 8.923.165,59), apurou-se o montante de R\$ 547.742,72, evidenciando divergência de R\$ 30.939,77, em desacordo com as normas contábeis prevista na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação ao artigo 103, transcrito:

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.4)

A.8.2.5 - Divergência do saldo do Realizável, no valor de R\$ 16.343,02, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do Município de Cerro Negro, referente ao exercício financeiro de 2008, apresenta o valor de R\$ 5.000,00, referente ao saldo do Realizável.

Entretanto, considerando-se o saldo anterior do Realizável, no valor de R\$ 19.341,79, mais R\$ 4.703,09, menos R\$ 2.701,86, apura-se o montante de R\$ 21.343,02, evidenciando a diferença de R\$ 16.343,02, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo transcritos.

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie

provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.5)

A.8.2.6 - Divergência no valor de R\$ 30.978,46, entre o Passivo Financeiro no final do exercício (R\$ 452.642,98) e saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Flutuante (R\$ 421.664,52), em inobservância ao art. 105 da Lei nº 4.320/64

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 30.978,46, entre o Passivo Financeiro no final do exercício (R\$ 452.642,98) e saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Flutuante (R\$ 421.664,52), conforme apurado por meio do Balanço Financeiro – Anexo 13, em inobservância ao art. 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.6)

A.8.2.7 - Divergência no valor de R\$ 2.667,85, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.688.612,70) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 3.691.280,55), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda ausência de controle interno nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.549.732,30) registrado no anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do superávit patrimonial de 2008, no montante de R\$ 141.548,25, conforme demonstrado no item A.4.3 deste Relatório, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.691.280,55.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Palmitos, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.688.612,70, evidenciando uma diferença de R\$ 2.667,85, caracterizando ausência de controle interno nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94, bem como, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, ambos abaixo transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a

análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 4º - A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.

§ 1º - Compete ao sistema de controle interno, em consonância com as atribuições expressas nos arts. 62 e 113 da Constituição Estadual:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como os direitos e haveres do Estado e do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.7)

A.8.2.8 - Divergência de R\$ 48.517,96, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 135.185,24) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 86.667,28), contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, e o preceituado no artigo 85

Verificou-se divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 135.185,24), cálculo efetuado no item A.4.2.2 deste relatório, e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 86.667,28), demonstrado no item A.2 deste, divergindo o montante de R\$ 48.517,96.

Desta forma, tal procedimento desrespeita o ordenamento do art. 85, da Lei 4.320/64, transcrito:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.8)

A.8.2.9 - Divergência no valor de R\$ 1.322,50 no saldo dos Restos a Pagar, considerando o saldo do exercício anterior (R\$ 273.408,94), somando as inscrições realizadas (R\$ 241.603,75), subtraindo as baixas realizadas no exercício (R\$ 90.244,08), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente o artigo 85

Considerando o saldo do exercício anterior de Restos a Pagar (R\$ 273.408,94) registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2007, acrescido das entradas (R\$ 241.603,75), deduzidas as saídas (R\$ 90.244,08) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de Restos a Pagar de R\$ 426.091,11.

No entanto, se levarmos em consideração o saldo do exercício anterior do item A.4.1 - Situação Patrimonial do Relatório de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 (R\$ 273.408,94) deste Tribunal de Contas, efetuadas as devidas movimentações, apura-se um montante de R\$ 424.963,42, evidenciando uma divergência no valor de R\$ 1.322,50, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.9)

A.8.2.10 - Divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 38,69, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do Município de Cerro Negro, referente ao exercício financeiro de 2008, apresenta o valor de R\$ 26.551,87, referente a Depósitos de Diversas Origens mais as Consignações.

Entretanto, considerando-se o saldo anterior dos Depósitos de Diversas Origens mais as Consignações, no valor de R\$ 16.615,36, mais R\$ 444.304,20, menos R\$ 434.406,38, apura-se o montante de R\$ 26.513,18, evidenciando a diferença de R\$ 38,69, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo transcritos.

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.10)

A.8.3 - Ausência de Remessa de Documentos

A.8.3.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07, que assim estabelece:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.

(Relatório nº 3.016/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.3.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Cerro Negro**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 426, de 27 de dezembro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008 (item A.6.1.2.1);

I.A.2. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 3.016,30, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.1.1);

I.A.3. Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008 da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria Conjunta da STN nº 2, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (item A.8.2.1);

I.A.4. Ineficácia quanto às providências efetivas para a recuperação dos Créditos registrados no Ativo Permanente, em desatendimento ao disposto nos artigos 8º, III e 102º, IV da Lei Orgânica Municipal, podendo caracterizar a renúncia de receitas e configurar ato de irresponsabilidade na gestão fiscal, com infringência ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.8.2.2);

I.A.5. Divergência da ordem de R\$ 223.353,35 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.266.011,65 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 9.042.658,30, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.2.3);

I.A.6. Divergência no valor de R\$ 30.939,77, entre o saldo financeiro demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 578.682,49) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 547.742,72 = Saldo anterior (R\$ 536.907,26) + entradas (R\$ 8.934.001,05) - saídas (R\$ 8.923.165,59), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação ao artigo 103 (item A.8.2.4);

I.A.7. Divergência do saldo do Realizável, no valor de R\$ 16.343,02, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2.5);

I.A.8. Divergência no valor de R\$ 30.978,46, entre o Passivo Financeiro no final do exercício (R\$ 452.642,98) e saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Flutuante (R\$ 421.664,52), em inobservância ao art. 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.6);

I.A.9. Divergência no valor de R\$ 2.667,85, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.688.612,70) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 3.691.280,55), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda ausência de controle interno nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.2.7);

I.A.10. Divergência de R\$ 48.517,96, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 135.185,24) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 86.667,28), contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, e o preceituado no artigo 85 (item A.8.2.8);

I.A.11. Divergência no valor de R\$ 1.322,50 no saldo dos Restos a Pagar, considerando o saldo do exercício anterior (R\$ 273.408,94), somando as inscrições realizadas (R\$ 241.603,75), subtraindo as baixas realizadas no exercício (R\$ 90.244,08), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente o artigo 85 (item A.8.2.9);

I.A.12. Divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 38,69, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2.10);

I.A.13. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07 (item A.8.3.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso nas remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.2.3, A.8.2.4, A.8.2.5, A.8.2.6, A.8.2.7, A.8.2.8, A.8.2.9, A.8.2.10, A.8.2.11** do corpo deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - **RESSALVAR** que o processo **PCA 09/00233230**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 25/09/2009.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../09/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1650	02/06/2008	A.J.A Assessoria e Projetos Ltda	2.800,00	2.800,00	2.800,00	Ref. serviços de projetos de 04 campos suíço nas localidades de São Roque, Tanque, Cruzeirinho e Araçá interior do Município.
2123	04/08/2008	ALTINO MOCELIN	122,08	122,08	122,08	Ref. aquisição de 05 erva mate, 24 leite 1lt, 03 açúcar, 05 óleo soya e 5,021 kg coxa sobrecoxa destinados a manter as atividades do Núcleo Escolar do Araçá.
2609	05/11/2008	Associação Abrigo Mãe Josina	415,00	415,00	415,00	Ref. pela assistência, orientação e abrigo para pessoas carentes do Município prestados pela Casa Lar de Campo Belo Cfe ajuste de conduta determinada pelo Ministério Público da Comarca.
2715	05/12/2008	Associação Abrigo Mãe Josina	830,00	830,00	830,00	Ref. pela assistência, orientação e abrigo para pessoas carentes do Município prestados pela Casa Lar de Campo Belo Cfe ajuste de conduta determinada pelo Ministério Público da Comarca.
662	01/03/2008	CASAN	30,16	30,16	30,16	Ref. pagto pelo consumo de água na biblioteca publica do Município.
1091	01/04/2008	CASAN	31,65	31,65	31,65	Ref. pagto pelo consumo de água na biblioteca publica do Município, no mês de março de 2008.
2525	10/10/2008	CASAN	31,65	31,65	31,65	Ref. ao consumo de água no mês de setembro na Biblioteca Municipal.
2600	03/11/2008	CASAN	31,65	31,65	31,65	Ref. ao consumo de água no mês de outubro na Blioteca Municipal.
2737	10/12/2008	CASAN	31,65			Ref. ao consumo de água no mês de novembro na Blioteca Municipal.
1741	17/06/2008	CENTRAL DE PESQUISAS & MARKETING LTDA	3.750,00	3.750,00	3.750,00	Ref. serviços de levantamento estatístico e pesquisa visando essencialmente o aprimoramento e a qualidade do Ensino Fundamental.

2690	01/12/2008	CME - Comissão Municipal de Esportes	583,50	583,50	583,50	Ref. a prestação de serviços de Arbitragem de jogos.
906	19/03/2008	EXTRA Supermercado	294,50	294,50	294,50	Ref. aquisição de 95 kg de frango destinados a merenda escolar.
2378	12/09/2008	JACKSON GOBETTI	452,61	452,61	452,61	Ref. pela despesa de locomoção com alimentação ao funcionário em viagem a serviço da CME.
370	05/02/2008	Mercado Cerro Negro	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Ref. aquisição de 120 kg massa, 120 kg arroz, 80 kg açúcar, 48 lt óleo, 40 lt extrato tomate, 60 lt suco, 140 pct leite, 150 pct achocolatado, 280 kg frango, 130 kg carne moída, 43,405 kg salsicha e 120 pct biscoito destinado a manter as atividades na secretaria.
619	20/02/2008	Mercado Cerro Negro	119,82	119,82	119,82	Ref. aquisição de 11 pct biscoito, 01 pct açúcar ducula, 02 nescafé, 01 kg materva, 04 lt café, 05 kg anzolin, 01 lt oleo e 01 pct bolacha salgada destinado a manter as atividades na secretaria.
711	01/03/2008	Mercado Cerro Negro	2.869,63	2.869,63	2.869,63	Ref. aquisição de 79 lt suco, 50 pct achocolatado, 86 pct biscoito doce, 86 pct biscoito salgado, 20 extrato de tomate, 40 lt oleo soya, 100 pct leite em po, 40 kg cebola, 165 kg frango, 53 kg salsicha, 58 kg quirera e 15 kg sal destinados a merenda escolar.
1156	01/04/2008	Mercado Cerro Negro	13.618,73	13.618,73	13.618,73	Ref. aquisição de 900 pct biscoito doce 800gr, 900 pct biscoito salgado 88gr, 220 kg sal 1kg, 580 kg massa 1kg, 30 pct fubá 5gk, 220 cx leite c/12 e 50 kg polvilho 1kg destinados a manter as atividades das escolas Municipais e creches Municipal, conforme licitação.
1157	01/04/2008	Mercado Cerro Negro	3.278,67	3.278,67	3.278,67	Ref. aquisição de 500 pct arroz 5kg destinados a manter as atividades das escolas Municipais e creches Municipal, conforme licitação.
2486	03/10/2008	Mercado Cerro Negro	3.309,38	3.309,38	3.309,38	Ref. aquisição de generos alimenticios destinados a manter as atividades das escolas Municipais e creches Municipal.
2506	07/10/2008	Mercado Cerro Negro	3.400,63	3.400,63	3.400,63	Ref. aquisição de 40 pct arroz, 260 pct biscoitos, 60 kg polvilho, 80 cx de leite, 87 pct massa e 10 pct fubá destinados a manter as atividades das escolas Municipais e creches Municipal.
1911	07/07/2008	Mini Mercado Catarinense	210,00	210,00	210,00	Ref. aquisição de produtos alimenticios destinados a manter as atividades das Escolas Municipais.
2347	04/09/2008	Padaria e Lanchonete Bom Gosto	640,64	640,64	640,64	Ref. aquisição de 1,819 pães e 01 coca para alunos Municipais, no dia do desfile de sete de setembro.
565	15/02/2008	ROSENITE MARTINS	330,00	330,00	330,00	Ref. Pagamento de aluguel de uma casa mista localizada rua tiburso xavier de oliveira para funcionamento da Biblioteca publica.
959	25/03/2008	ROSENITE MARTINS	330,00	330,00	330,00	Ref. Pagamento de aluguel de uma casa mista localizada rua tiburso xavier de oliveira para funcionamento da Biblioteca

						publica.
1369	05/05/2008	ROSENITE MARTINS	330,00	330,00	330,00	Ref. aluguel de uma casa mista localizada rua tiburso xavier de oliveira para funcionamento da Biblioteca publica.
1501	23/05/2008	ROSENITE MARTINS	330,00	330,00	330,00	Ref. aluguel de uma casa mista localizada rua tiburso xavier de oliveira para funcionamento da Biblioteca publica.
1575	02/06/2008	ROSENITE MARTINS	330,00	330,00	330,00	Ref. aluguel de uma casa mista localizada rua tiburso xavier de oliveira para funcionamento da Biblioteca pública.
2428	16/09/2008	ROSENITE MARTINS	660,00	660,00	660,00	Ref. aluguel de uma casa mista localizada Rua Tiburso Xavier de Oliveira para funcionamento da Biblioteca Pública, ref. mês de agosto e setembro/2008.
2610	05/11/2008	ROSENITE MARTINS	660,00	660,00	660,00	Ref. aluguel de uma casa mista localizada Rua Tiburso Xavier de Oliveira para funcionamento da Biblioteca Pública, ref. mês de outubro e novembro/2008.
81	05/01/2008	SIRLENE KLEY BARBOSA	72,00	72,00	72,00	Ref. Pagto de uma diária a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo em viagem a Lages, conforme roteiro 011/2008. Assunto: na Secretaria de Desenvolvimento Regional tratar de assuntos sobre a realização da Força Tarefa na IV Festa da Agricultura Familiar.
519	10/02/2008	SIRLENE KLEY BARBOSA	72,00	72,00	72,00	Ref. pagto de uma diária a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo em viagem a Lages, conforme roteiro 018/2008. Assunto: participar da reunião do Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente no Cáritas.
721	01/03/2008	SIRLENE KLEY BARBOSA	72,00	72,00	72,00	Ref. Pagto de uma diária a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo em viagem a Lages, conforme roteiro 033/2008. Assunto: participar da reunião do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente (Cáritas Diocesana); Reunião sobre o planejamento de 2008 dos Secretários na Amures.
911	19/03/2008	SIRLENE KLEY BARBOSA	72,00	72,00	72,00	Ref. Pagto de uma diária a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo em viagem a Lages, conforme roteiro 044/2008. Assunto: participar de seminário sobre Políticas Públicas de Criança e Adolescente na Uniplac.
1542	28/05/2008	SIRLENE KLEY BARBOSA	72,00	72,00	72,00	Ref. a uma diária a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo em viagem a Lages, conforme roteiro 091/2008. Assunto: participar da Conferência Regional do PAA (Programa Aquisição de Alimentos) na Uniplac.
1820	30/06/2008	SIRLENE KLEY BARBOSA	72,00	72,00	72,00	Ref. a uma diária a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo em viagem a Lages, conforme roteiro 116/2008. Assunto: participar de Seminário sobre Agroecologia na Uniplac.
799	10/03/2008	SUPERMERCADO MONIKA	807,75	807,75	807,75	Ref. aquisição de 34 kg carne gado, 48 kg coxa s/coxa, 15 pct arroz, 150 leite 1 lt, 12 pct massa caseira 1kg e 01 kg queijo fat. destinados a merenda escolar do

						Município.
1158	01/04/2008	SUPERMERCADO MONIKA	5.264,65	5.264,65	5.264,65	Ref. aquisição de 550 óleo de soja 900ml e 1500 kg frango inteiro congelado destinados a manter as atividades das escolas Municipais e creches Municipal, conforme licitação.
1913	07/07/2008	SUPERMERCADO MONIKA	1.878,99	1.878,99	1.878,99	Ref. aquisição de produtos alimentícios destinados a manter as atividades dos Núcleos Municipais.
2659	25/11/2008	SUPERMERCADO MONIKA	456,68	456,68	456,68	Ref. aquisição de produtos alimentícios destinados a manter as atividades dos Escolas Municipais.
2660	25/11/2008	SUPERMERCADO MONIKA	1.814,11	1.814,11	312,05	Ref. aquisição de produtos alimentícios destinados a manter as atividades dos Escolas Municipais.
328	20/01/2008	SUPERMERCADOS MARTENDAL	1.387,38	1.387,38	1.387,38	Ref. aquisição de 06 ovos de codorna, 01 alho, 03 ovos c/12, 05 kg farinha de mandioca, 05 kg de fuba, 04 pct farinha de trigo 5kg, 03 kg erva mate, 05 óleo soya, 06 pct café, 02 kg sal, 1,034 kg manteiga, 01 pct biju, 02 pt margarina, 06 pct açúcar 5kg, 02 coador, 01 pct guardanapo, 27 prato descartavel, 03 pct copo descartavel, 03 corante, 02 percevejo, 24 garfo plástico, 01 fermento, 01 royal, 6,010 kg de cebola, 01 det. po, 02 saco p/lixo, 5,206 kg bacon, 6,105 kg salame, 01 esp., 7,137 kg mortadela, 03 detergente, 01 cera, 30 kg massa, 05 alface, 18 kg vagem, 07 kg mamão, 15 kg tomate, 5,975 kg pimentão, 07 kg manga, 15 kg ceno
797	10/03/2008	SUPERMERCADOS MARTENDAL	2.409,39	2.409,39	2.409,39	Ref. aquisição de 50 kg cebola, 95 kg maçã, 65 alface, 56,878 kg melancia, 35 salsinha, 60 kg mamão, 135 kg tomate, 35 tempero verde, 99 kg banana, 100 kg cenoura, 95 kg abobrinha, 99 kg laranja, 30 kg batata doce, 175 kg batata, 65 kg beterraba, 60 kg chuchu, 70 café guidalli, 70 açúcar doçula e 50 corante caramelo destinados a merenda escolar do Município.
798	10/03/2008	SUPERMERCADOS MARTENDAL	2.913,96	2.913,96	2.913,96	Ref. aquisição de 190 det.pó surf 1kg, 60 lâ de aço bombril c/8, 99 saco cru, 10 álcool forta 1lt, 30 veja vidrex, 20 vim brilhante 500gr, 40 esp.s.brite microcapsulas, 99 papel higienico c/8 rolo, 50 des.sani all 35gr, 99 desinf. kalipto 750ml, 60 água sanitaria 1lt, 99 cera líquida 750ml e 20 lustra moveis 500ml destinados a manter as atividades da Secretaria e Escolas Municipais.
103	05/01/2008	SUZANA APARECIDA DE SOUZA	72,00	72,00	72,00	Ref. pagto de uma diária a Diretora da Educação em viagem a Lages, conforme roteiro 006/2008. Assunto: para aquisição de materiais p/ornamentação da IV Festa da Agricultura Familiar e V Festa do mel.
2587	29/10/2008	Valdbir de Souza	900,00	900,00	900,00	Ref. serviço de divulgação e sonorização do dia do professor.
TOTAL			61.158,86	61.127,21	59.625,15	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Negro
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1715	13/06/2008	CENTRAL DE PESQUISAS & MARKETING LTDA	3.250,00	3.250,00	3.250,00	Ref. serviços de avaliação das ações e programas executados pelo Fundo Municipal de Saúde para identificar o grau de satisfação e insatisfação da população pelos serviços prestados.
TOTAL			3.250,00	3.250,00	3.250,00	